

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017 – EDIÇÃO 06/2017

STF DEFINE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FOLHA DE PAGAMENTOS

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento unânime, definiu que a contribuição previdenciária pode incidir sobre o total de remunerações pagas a empregados.

O tema foi julgado com repercussão geral - reconhecida em 2007. Portanto, o entendimento deve ser seguido pelas demais instâncias. Havia 7,5 mil processos sobrestados aguardando o julgamento.

Segundo a tese dos contribuintes o conceito de folha de salários deveria ser mais restritivo, que seria apenas a remuneração, sem adicionais. O relator, ministro Marco Aurélio, porém, adotou um conceito menos restritivo da folha de salários e, por isso, mais favorável à arrecadação. Assim, integram a base de cálculo da contribuição valores como os de adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, além de gorjetas, comissões e outras parcelas pagas habitualmente.

No julgamento, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20, de 1998".

Fonte: Valor Econômico

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO SERÁ CANCELADA PARA A MAIORIA DAS EMPRESAS

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, anunciou o fim da desoneração da folha de pagamento para a maioria dos setores da economia. Atualmente, cerca de 40 mil empresas de mais de 50 setores da economia se beneficiam do programa.

O governo abriu exceção para alguns setores, que ainda poderão se beneficiar da desoneração da folha de pagamento. "São setores intensivos de mão de obra e vitais para a recuperação econômica do país prevista para esse ano", diz Meirelles.

- Setores com desoneração: transporte rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros, construção civil, obras de infraestrutura e comunicação.
- Setores sem desoneração: todos os demais

A medida entra em vigor em agosto e depende da aprovação pelo Congresso.

Fontes: Folha de São Paulo / Globo.com

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017 – EDIÇÃO 06/2017

SANCIONADA LEI QUE ESTENDE PRAZO PARA REPATRIAÇÃO DE RECURSOS

Foi sancionada sem vetos a lei que reabre o prazo para repatriação e regularização de ativos (bens, valores, créditos e direitos) mantidos no exterior e não declarados.

A Lei 13.428/2017 foi sancionada na quinta-feira (30) pelo presidente Michel Temer e publicada nesta sexta-feira (31) no Diário Oficial da União. Falta agora a regulamentação da matéria pela Receita Federal, o que necessita ocorrer em até 30 dias.

Com a nova lei, o prazo para a repatriação passou de 38 para 120 dias, que serão contados a partir da data de regulamentação da Receita Federal. O patrimônio a ser declarado será aquele em posse do declarante em 30 de junho de 2016.

A tributação total também mudou. O texto estabelece 15% de Imposto de Renda e 20,25% de multa. Dos valores arrecadados com a multa, 46% serão repartidos com os estados e os municípios por meio dos fundos de participação (FPE e FPM).

Para o contribuinte que aderiu ao programa de regularização até 31 de outubro do ano passado, o texto permite complementar a declaração, pagando os novos tributos sobre o valor adicional e convertendo os valores dos bens pela cotação do dólar do último dia de junho de 2016.

Permanece proibida a possibilidade de parentes de mandatários e agentes públicos regularizarem ativos mantidos no exterior.

Agora há dispositivo impedindo que declaração incorreta em relação ao valor dos ativos implique a exclusão do regime de regularização, permitindo à Fazenda exigir complementação de pagamento por meio do lançamento do tributo em auto de infração.

A extinção da punibilidade dos crimes, entretanto, ocorrerá apenas com o pagamento integral dos tributos e dos acréscimos lançados.

Ao aderir ao regime, o contribuinte será anistiado de vários crimes tributários relacionados aos valores declarados, como sonegação fiscal ou descaminho, e de outros listados em leis específicas, a exemplo da lei sobre lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Os não residentes no Brasil em 30 de junho de 2016 não poderão aderir ao programa. O líder do governo no Senado, senador Romero Jucá (PMDB-RR), disse que a questão poderá ser analisada e regulamentada pela Receita Federal futuramente.

Fontes: Agência Câmara / Agência Brasil / Agência Senado.

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017 - EDIÇÃO 06/2017

DECISÃO DO STJ GARANTE A MANUTENÇÃO DE CRÉDITO DE PIS/COFINS COM SAÍDA ISENTA

Os contribuintes obtiveram uma importante vitória na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre créditos de PIS e Cofins. No julgamento, foi permitida a utilização de créditos dessas contribuições, ainda que no chamado regime monofásico.

A decisão contraria precedentes das turmas que julgam matéria tributária no STJ e é relevante para empresas já que a Ministra Regina Helena fundamentou seu voto no artigo 17 da Lei nº 11.033, de 2004, que define que "as vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações". A Lei 11.033 instituiu o Reporto, mas a ministra considerou que a norma não deve ser aplicada apenas às empresas sujeitas ao regime tributário. Para Regina Helena, a lei revogou tacitamente normas anteriores a 2004 que impediam o creditamento, ou seja, o artigo 3º, § 2º, inciso II das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

A Fazenda Nacional vai recorrer, tendo em vista a jurisprudência pacífica das turmas, segundo a coordenadora da atuação judicial da PGFN no Superior Tribunal de Justiça, Lana Borges. "A divergência entre as turmas precisa ser dissolvida pela 1ª Seção", disse.

Fontes: Valor Econômico / Site Jota